



## Município de Almada Câmara Municipal

### EDITAL Nº.67 /2010

**AIDA FREIRE, CHEFE DE DIVISÃO JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO USO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELO DESPACHO Nº 12/2009-2013, DE 31.10.2009, DA EX.<sup>a</sup> SR.<sup>a</sup> PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA, FAZ SABER QUE:**

1º - Por despacho da Sr.<sup>a</sup> Directora do Departamento de Administração e Finanças desta Câmara, datado de 24 de Setembro de 2008, foi instaurado o **Processo de contra-ordenação n.º 259/2008** contra **LUIS FILIPE LOPES NASCIMENTO** à data com paradeiro desconhecido, sendo o último domicílio conhecido em RUA 25 DE ABRIL, Nº 9, 3º DT., 2840 AMORA.

2º - Por Despacho datado de 28 de Julho de 2009, da Senhora Presidente da Câmara, exarado sobre o relatório final do(a) instrutor(a) do processo, que se anexa e aqui se dá integralmente por reproduzido, **foi decidida a aplicação ao notificando, de uma coima no valor € 150**, pela prática da contra-ordenação prevista e punida pelo(s) art.º 47º nº 1 do Decreto Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro.

3º - Esta decisão de condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada pelo notificando em recurso escrito apresentado na Câmara Municipal de Almada, no prazo de **55 dias úteis** após a afixação do presente Edital (20 dias correspondentes ao prazo previsto para o efeito e correspondentes 35 dias da dilação legal), devendo constar de alegações e conclusões.

4º - No caso de impugnação judicial, poderá o tribunal decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.

5º - Findo esse prazo sem que tenha havido impugnação judicial, tem o notificando o prazo de **10 dias úteis**, para proceder ao pagamento da coima na Tesouraria da mesma Câmara mediante guia a solicitar na Secção de Atendimento, Departamento de Administração e Finanças, Rua Trigueiros Martel, n.º 1 – Almada, durante as horas de expediente (das 8:30 às 15:30 horas), ou na Loja do Múncipe, sito na Praceta do M.F.A., nº 9, 2800 Almada (das 9:00



## Município de Almada Câmara Municipal

---

às 18:00 horas), sob pena de, não fazendo esse pagamento, a Câmara Municipal remeter o processo ao Tribunal Judicial da Comarca de Almada, para efeitos de execução.

6.º - Em alternativa ao mencionado no ponto anterior, sempre que a situação económica o justifique, poderá o notificando requerer, por escrito, o pagamento da coima dentro do prazo que não exceda um ano ou o pagamento em prestações, não podendo, neste caso, a última delas ir além dos dois anos subsequentes ao carácter definitivo ou ao trânsito em julgado da decisão. Para tal, deverá o notificando fazer prova da sua condição económica.

7.º - Esta forma de notificação é utilizada em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, e que, por este meio se considera o Arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 113.º do Código de Processo Penal, para os efeitos previstos nos artigos 46.º e 47.º do Regime Geral das Contra-ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

E, para constar, se passou o presente Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais previstos no n.º 11 do artigo 113.º do Código Processo Penal.

Almada, 19 de Novembro de 2010

A CHEFE DE DIVISÃO JURIDICA